

**TC/004320/2020**

**Objeto:** Representação referente as contratações emergenciais dos serviços de operacionalização e manutenção preventiva dos equipamentos de som e iluminação dos Centros Educacionais Unificados, bem como em face do Pregão Eletrônico nº 2/2018/SME, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de operacionalização e manutenção preventiva dos equipamentos de som e iluminação dos teatros dos CEUs e em face da Consulta Pública nº 21/2019/SME, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de operacionalização e manutenção preventiva dos equipamentos de som e iluminação dos Centros Educacionais Unificados (CEUS) pertencentes a Secretaria Municipal de Educação do Município de São Paulo - SME/SP.

**Interessado(s):** Secretaria Municipal de Educação (\*), Celso Luís Giannazi, Sindicato Dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo, Procuradoria da Fazenda Municipal

**Relator:** Ricardo Torres

**Competência:** PLENO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR**

Acompanho a manifestação precedente no sentido do conhecimento e desprovimento do Recurso Ordinário interposto pela D. Procuradoria da Fazenda Municipal.

Ainda que os pareceres anteriores desta Assessoria Jurídica tenham sido no sentido da improcedência da Representação, cabe destacar que se fundamentaram na ausência de elementos conclusivos, até aquele momento, acerca dos fatos narrados. Contudo, após a realização de auditorias, nos TCs que posteriormente passaram a tramitar em conjunto com o presente, constatou-se a irregularidade das contratações emergenciais, restando demonstrada, portanto, a procedência da Representação, em que o Nobre Vereador solicitara que se verificasse se as contratações emergenciais decorreram da negligência do Poder Público.

Portanto, opino pela manutenção do V. Acórdão, por seus próprios fundamentos.

Adicionalmente, em atenção ao princípio devolutivo propiciado pelo recurso pendente de julgamento e, considerando-se eventual juízo de ponderação por parte dos Nobres Conselheiros, com base nos dispositivos da LINDB, destinados ao julgador quando da elaboração de sua decisão, deixo para superior deliberação eventual e excepcional alteração de entendimento sobre os fundamentos do *decisum*.

Por último, destaco a informação da Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo no sentido de que “o presente TC resta pendente de redistribuição” (peça 73), tendo em vista a interposição do Recurso Ordinário.

É o que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

São Paulo, 27 de novembro de 2023 .

**Cleide Sodré Lourenço**  
Assessora Jurídica Subchefe  
OAB/SP nº 113.624

CSL/

Tramitam em conjunto os processos TC/004320/2020, TC/009565/2020, TC/010276/2020, TC/010277/2020, TC/010575/2020, TC/010758/2020 e TC/011569/2020.